

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, e, de outro lado a Empresa **LAR DE IDOSOS PETRY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.800.413/0001-38 e Inscrição Estadual: ISENTA, com sede à Rua Henrique Lepper, nº 260, Bairro: Saguacu, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.221-130, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **LUCAS ADRIANO PETRY ROCHA**, portador do CPF nº 091.514.779-39 e do CI.RG nº 5346402 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023 - PROCESSO Nº 160/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO de Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos**, com atividades voltadas ou vinculadas à Serviços de Assistência Social, para prestação de serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá/SC, referente ao acolhimento à pessoa idosa, na modalidade de **Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do Item	Nº de Vagas	Valor Mensal por usuário	Valor Total 12 MESES por Vaga	Valor Total 12 MESES para nº de vagas
1	Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, no que se refere ao acolhimento de pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI - GRAU II	02	R\$ 3.847,22	R\$ 7.694,44	R\$ 92.333,28
2	Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, no que se refere ao acolhimento de pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI - GRAU III	01	R\$ 5.043,33	R\$ 5.043,33	R\$ 60.519,96
TOTAL					R\$ 152.853,24

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;
- 3.2. Demanda encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e/ou validada pelo Ministério Público ou Poder Judiciário para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapoá;
- 3.2.1. O transporte do usuário do serviço para entrada na Instituição de Acolhimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Itapoá, demais deslocamentos após acolhimento, referentes aos serviços prestados na Instituição (deslocamentos para exames, consultas médicas, passeios...), ficam sob a responsabilidade da mesma;
- 3.3. O critério adotado, referente ao acolhimento a pessoa com deficiência, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;
- 3.4. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 3.5. A credenciada prestará o serviço na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social.
- 3.6. Os serviços serão prestados sempre que houver demanda encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e/ou validada pelo Ministério Público ou Poder Judiciário para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapoá.

CLÁUSULA QUARTA: OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

- 4.1. Na execução dos serviços deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)

- 5.1. O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

- 6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 152.853,24 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por página de publicação.
- 6.2. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)

- 7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a credenciada deverá apresentar mensalmente, relatório com a indicação de todos os usuários que estão utilizando os serviços durante o mês de referência, juntamente com a Nota Fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.
- 7.2. O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento, verificados pela Secretaria de Assistência Social.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foram indicados no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.
- 7.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.
- 7.5. O pagamento será realizado de forma parcial mensalmente até 30 dias da emissão da nota fiscal.
- 7.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.7. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

- 8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Bem Estar	311	15	001	0008	0244	0005	2165	150070000000	333903999

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

9.1.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

9.1.2. Manter durante a execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;

9.1.3. Cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento e anexos;

9.1.4. Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

9.1.5. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

9.1.6. Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

9.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

9.1.8. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

9.1.9. Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

9.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

9.2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2.3. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

9.2.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

9.2.5.

CLÁUSULA DÉCIMA: SOBRE A INSTITUIÇÃO:

10.1. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Assistência Social do Município de Itapoá.

10.2. Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido.

10.3. Ambiente Físico: sala administrativa; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma para guarda de documentos; com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou reduzida; Cozinha, despensa; Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades Espaço documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou reduzida; Cozinha, despensa e refeitório.

10.4. Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços sócio assistenciais; necessários ao desenvolvimento do serviço, outros.

10.5. Recursos Humanos: 01 coordenador; 01 auxiliar de limpeza; 01 cozinheira garantindo turnos; 01 profissional para atividades de lazer; 01 cuidador para cada 08 fração (por turno); 01 assistente social e ou Psicólogo com carga horária mínima de 20 semanais, e demais servidores em conformidade com a lei que legitima o funcionamento de Instituições de Longa Permanência.

10.6. Trabalho Socioassistencial Essencial ao serviço Acolhida/Recepção; Escuta; Entrevistas; realizar referência e contra referência; Orientação para a cidadania; Ter atendimento profissional de apoio, orientação, reabilitação e cuidado.

OBS: a Instituição deverá fornecer todos os medicamentos e suplementos vitamínicos, incluindo fraldas geriátricas quando necessário, bem como acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou acompanhamento medica privado da Instituição. A instituição deverá acionar a família e ou se responsabilizar pelo acompanhamento do acolhido caso haja internação hospitalar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

11.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no Termo de Referência, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

12.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. **Multa:**

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

12.2.1. Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

12.2.2. A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia;

12.2.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

12.4. A sanção estabelecida no item 12.1.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Edital e seus Anexos não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)

13.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. A rescisão poderá dar-se ainda por:

- DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

- ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Credenciante ou aos usuários;
- deixar de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo da Assistente Social, Sra. **MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES HAAS**, portadora do CNPF/MF sob nº 038.789.839-56 e matrícula nº 620327, e do Diretor do Departamento de Assistência Social, Sr. **JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ**, portador do CNPF/MF sob nº 656.363.760-49 e matrícula nº 1279092, ou outro servidor capacitado no ato designado.

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

15.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

15.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

15.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

15.8. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo. Também exercerá fiscalização a qualquer momento o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, e representante designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.9. A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.10. existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

16.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (ART.55, §2º)

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 11 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FABIO TRISTAO PIETRANGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA
LAR DE IDOSOS PETRY LTDA
LUCAS ADRIANO PETRY ROCHA

Fiscais do Contrato:

MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES HAAS
ASSISTENTE SOCIAL

JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: